



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Operação SEI-GDF n.º 46/2023 - IBRAM/PRESI
(Retificação L.O Nº 18/2022 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00022072/2017-71

Parecer Técnico nº: 276/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (44125319) e Informação Técnica n.º 92/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (96851145)

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

CPF ou CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: Rodovia DF 150, Km 18 Fercal/DF

Coordenadas Geográficas: X - 188.674,42 / Y - 8.274.316,95 - UTM SIRGAS 2000 **Zona:** 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF-5300108-6425.8591.83ED.4939.AFA6.503E.0F58.A89

Atividade Licenciada: Fabricação de cimento

Prazo de Validade: até 05/05/2030

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação SEI-GDF n.º 46/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 276/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (44125319) e Informação Técnica n.º 92/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (96851145) , do Processo nº **00391-00022072/2017-71**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - III. Graves riscos ambientais e de saúde;
2. Qualquer alteração das especificações de Projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso;
3. Deverá ser reportada imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência e/ou acidente que cause ou que possa causar danos ambientais;
4. Executar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de Gerenciamento de Emergências Ambientais, de Comunicação Social e o Programa de Educação Ambiental;
5. Indicar área substituta com proposta para recuperação de Área de Proteção Permanente do Ribeirão Contagem, em substituição da "área dos vizinhos" para atendimento da Condicionante 5.16 da LO 010/2007 no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

6. Apresentar anualmente, até o dia 31/03 do ano subsequente, Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença e de Execução dos Planos e Programas Ambientais:
 - I. Os relatórios de emissões atmosféricas de fontes fixas e de monitoramento da qualidade do ar devem apresentar conteúdo mínimo previsto no Documento SEI-GDF nº 32199310.
7. Para os sistemas de exaustão dos resfriadores, ensacadeiras, moinhos de cimento, secadores de escória e de areia, além de fornos que não realizem coprocessamento aplica-se os limites definidos no Anexo XI da Resolução CONAMA nº 436/2011, com complementação:
 - I. O limite de emissão dos óxidos de enxofre SO_x é de 700 mg/Nm³, corrigido a 10% de O₂, em base seca, resultante da soma dos resultados de concentração de SO₂ e SO₃.
8. Para os fornos de clínquer que realizem coprocessamento serão seguidas as indicações definidas na Resolução CONAMA nº 499/2020. Explica-se que caso o CONAM-DF tenha entendimento mais restritivo quando aos limites de emissão dos fornos de clínquer, as orientações do CONAM-DF devem ser prontamente acatadas;
9. Os sistemas de alimentação de resíduos deverão estar equipados com intertravamento que interrompa imediatamente a alimentação dos mesmos, quando ocorrer:
 - I. Queda da temperatura de operação normal de trabalho;
 - II. Ausência de chama no queimador;
 - III. Queda do teor de O₂ no sistema;
 - IV. Mau funcionamento dos monitores de O₂ e temperatura;
 - V. Inexistência de depressão no forno;
 - VI. Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
 - VII. Emissões acima do padrão, conforme critérios estabelecidos;
10. Do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas:
 - I. Para que a média diária seja válida, o monitoramento contínuo deve registrar mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de sua operação por um monitor contínuo;
 - II. As fontes fora de atividade ficam dispensadas de realizar ensaios de monitoramento contínuo desde que o período de inatividade seja comunicado ao IBRAM;
 - III. No momento em que a fonte voltar a atividade, o monitoramento contínuo deve estar em boas condições de manutenção e calibração;
 - IV. Os dados brutos do monitoramento contínuo devem ser disponibilizados “on line” ao Brasília Ambiental, ininterruptamente;
 - V. Quando da ocorrência de manutenções ou calibrações, deve ser avisado previamente ao Brasília Ambiental para evitar ações de fiscalização desnecessárias;
11. É autorizado o coprocessamento no forno rotativo W3 dos seguintes resíduos combustíveis e nas seguintes taxas de alimentação:
 - I. Pneus inteiros e picados com taxa de alimentação 5,81 t/h;
 - II. CDRU com taxa de alimentação 4,0 t/h;
12. É autorizado o uso do combustível alternativo de Biomassa vegetal sem qualquer tipo de contaminação de moléculas orgânicas persistentes no forno rotativo W3 com a taxa de alimentação 10 ton/h;

13. Do monitoramento descontínuo das emissões atmosféricas:

- I. Para fornos de clínquer que realizem coprocessamento serão seguidos o rol de monitoramento previsto na Resolução CONAMA nº 499/2020 com frequência trimestral, exceto para Dioxinas e Furanos ou os Principais Principais Compostos Orgânicos Perigosos Seleccionados (PCOPs) que terá monitoramento semestral:
 - a. As campanhas de monitoramento descontínuo podem ter sua periodicidade alterada de trimestral para semestral quando forem realizadas 03 (três) amostragens com todos os parâmetros dentro dos limites de emissão estabelecidos e não ocorrer alteração na matriz de combustíveis (material/taxa de alimentação);
 - b. A ocorrência de ultrapassagens no monitoramento não contínuo, o excesso de ultrapassagens no monitoramento contínuo, descumprimento de condicionantes de monitoramento ou a ocorrência de situações atípicas de operação, a critério do Brasília Ambiental podem acarretar a regressão da frequência de monitoramento não contínuo a menor intervalos tem tempo;
 - c. Sempre que um novo combustível para coprocessamento for autorizado ou ocorrer alteração de taxa de alimentação o monitoramento descontínuo das emissões do forno autorizado deve ter periodicidade trimestral, incidindo regra 13.I.a para alteração;
 - d. Quando as 3 (três) campanhas de amostragem descontínua na frequência semestral de Dioxinas e Furanos ou dos Principais Principais Compostos Orgânicos Perigosos Seleccionados (PCOPs), forem apresentadas em conformidade, somando a parecer de que o monitoramento contínuo está considerado satisfatório emitido pelo IBRAM, esta frequência de monitoramento pode ser alterada para anual mediante solicitação prévia do empreendedor. Incidindo, as prerrogativas descritas no item 13.I.b.
- II. Para que o monitoramento descontínuo seja considerado efetivo é necessário que:
 - a. O monitoramento descontínuo deve ser realizado em condições de operação de plena carga (com no mínimo 90% da capacidade nominal ou da capacidade licenciada) ou com amostragens representativas, considerando as variações típicas do processo;
 - b. Todos os instrumentos de amostragem e análise devem estar calibrados e seus comprovantes devem estar anexos no relatório. Em caso de dúvida, o IBRAM poderá realizar/solicitar aferição do equipamento e/ou solicitar a apresentação de certificados calibração, ensaios de validação analítica, manual do fabricante e especificação dos sensores;
 - c. As triplicatas devem ter coerência analítica, sendo admitido pela legislação o descarte de uma amostragem discrepante;
 - d. O limite de emissão é considerado atendido se, de três resultados de medições descontínuas efetuadas em uma única campanha, a média aritmética das medições atende aos valores determinados, admitidos o descarte de um dos resultados quando esse for considerado discrepante;
 - e. Quando o NOx for determinado por colorimetria utilizando o método do ácido fenoldissulfônico, deverão ser coletados 9 (nove) balões, com o intervalo de coleta entre cada balão de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, salvo ocasiões em que o processo produtivo exigir intervalos diferentes, o que demandará comunicação ao IBRAM.

- III. As fontes fora de atividade ficam dispensadas de realizar ensaios de monitoramento descontínuo desde que o período de inatividade seja comunicado ao IBRAM;
 - IV. Quando uma fonte inativa retomar a atividade regular é necessário a comunicação prévia ao IBRAM para o retorno de operação e a realização de um ensaio de monitoramento descontínuo com prazo de 3 (três) meses da comunicação;
14. A atividade de coprocessamento para outros combustíveis alternativos não determinados no Item 11 desta LO, mesmo em escala não comercial, deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso;
 15. Manter o armazenamento dos combustíveis do coprocessamento em local coberto, **com prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14/08/2020**, para adequação;
 16. No sistema de transporte e mistura dos componentes dos silos para os moinhos de preparação da farinha ou Cru, na operação de mistura do clínquer com o gesso e no sistema de armazenamento, ensaque e distribuição de cimento, a Votorantim Cimentos S/A deverá manter a eficiência dos filtros de Manga;
 17. Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga, considerando as seguintes premissas:
 - I. Limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento previamente estabelecido e não poderá dificultar a formação da pré-capa;
 - II. As mangas não poderão ser usadas por mais de 02 (dois) anos, a partir de quando deverão ser substituídas;
 - III. A utilização de uma mesma manga por mais de 02 (dois) anos deverá ser tecnicamente justificada;
 - IV. **A partir de 20/12/22**, o controle da pressão e carga dos filtros, bem como a verificação de falhas dos filtros deverá ser realizada por meio de instrumentação;
 - V. A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas;
 - VI. As tubulações de despoejamento deverão ser inspecionadas periodicamente para detectar a existência da entrada de ar-falso por buracos na chaparia ou falhas de vedação dos sistemas;
 - VII. As válvulas de descarga e solenóides deverão ser inspecionadas periodicamente.
 18. Deverá ser mantida a aspersão periódica de água em todas as vias, em especial, as de acesso ao complexo industrial, nas vias internas e nas vias entre a lavra e os pátios de britagem, sobretudo naquelas que possuem tráfego intenso, nas pilhas de calcário agrícola e Filler;
 19. Manter outorga para captação de água subterrânea, junto a ADASA, encaminhando cópia de renovações ao IBRAM;
 20. No âmbito do programa de monitoramento de recursos hídricos, alterar monitoramento para acompanhamento bimestral dos parâmetros prioritários atendimento ao enquadramento de qualidade: temperatura, DBO, OD, coliformes termotolerantes com avaliação quantitativa, pH, turbidez, óleos e graxas e vazão. Além disso, as amostras devem apresentar o respectivo georreferenciamento (coordenadas geográficas), cadeia de custódia e laudos laboratoriais;
 21. Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas

condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários;

22. Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento;
23. Apresentar semestralmente:
 - I. Os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
 - II. Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;
 - III. Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.).
24. Manter barreiras verdes na área da planta industrial e nas proximidades dos pátios de estocagem;
25. Considerando o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) implantado, o empreendedor deverá enviar cópia do Relatório Anual de Auditoria Ambiental realizada no empreendimento;
26. Estabelecer, **em 90 (noventa) dias**, o monitoramento da qualidade do ar na região com o rol mínimo de poluentes determinados na Resolução CONAMA nº 491/2018 e alterações que possam ocorrer na vigência desta licença. Dar acesso ao IBRAM a todos os dados brutos e relatórios horários, diários e mensais, possibilitar divulgação dos resultados em Site específico ou no Site do IBRAM, com atendimento dos seguintes requisitos:
 - I. Modernização da atual rede de monitoramento manual de material particulado, modelo tipo “Hivol” – amostradores de grandes volumes – substituindo os monitoramentos de PTS (material particulado total) para as frações PM10 e PM2,5;
 - II. Não interrupção do monitoramento da qualidade do ar na região de influência;
 - III. Estabelecer Grupo de Trabalho Conjunto, com prazo de 1 (um) ano, com os seguintes objetivos:
 - a. Revisão do estudo conjunto de dispersão de emissões com dados da localidade adquiridos por meio da estação automática;
 - b. Ajuste da transmissão *online* dos dados de emissão das fontes fixas, otimizando o sistema atual;
 - c. Aperfeiçoamento da prestação à sociedade dos dados de qualidade do ar e relatórios relacionados – divulgação em site e em área de grande movimentação em tempo real dos resultados do monitoramento contínuo da qualidade do ar na região de influência.

DO ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS - PONTO DE ABASTECIMENTO

27. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00009806/2019-99 para a atividade de armazenamento de combustíveis - posto de abastecimento para a VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (01.637.895/0074-98), com capacidade total de armazenamento em 03 (três) tanques plenos de 15 m³ em 01 (um) tanque pleno de 30 m³;
28. Esta Licença **NÃO** permite operação do posto durante o período da reforma prevista no empreendimento;
29. Apresentar, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) para as áreas do posto de combustível, de lubrificação e de lavagem, conforme Termo de Referência (32283631);
30. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14/08/2020**, as solicitações descritas na Informação Técnica 67 (31079415):
 - I. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Abastecimento Misto e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir. Deve ser realizado em todos os tanques e tubulações;
 - II. Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
 - III. Planta do sistema de drenagem oleosa (para a área de lavagem, pista e lubrificação), contemplando memorial descritivo de funcionamento, cálculos para dimensionamento dos SAO da pista, ponto de entrada e saída dos SAO's e onde é lançado o efluente dos SAO' s. Ressalta-se que as o sistema de drenagem oleosa deverá atender a ABNT 14.605-2. No cálculo do SAO da pista deverá ser considerada a área da descarga à distância;
 - IV. Instalar canaletes ao redor da área de lubrificação e interliga-los a um Sistema Separador de Água e Óleo, conforme a norma da ABNT 14.605-2. Cabe informar, que este sistema não poderá ser interligado ao SAO da área de lavagem;
 - V. Apresentar análise físico-química de ambos os sistemas separadores de água e óleo, com a identificação de cada sistema (pista e lavagem), conforme termo de referência (doc. SEI: 31235387).
31. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, Plano de Gerenciamento de Risco, assinado por profissional técnico habilitado e acompanhado de ART, contendo:
 - I. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e Manutenção;
 - II. Plano de Atendimento a Emergências- PAE, conforme ABNT NBR 16.763:2019;
 - III. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Plano Atendimento a Emergências;
32. Apresentar, **em prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/08/2020**, para fins de composição do banco de dados, os componentes espaciais do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível, do sistema de drenagem oleosa e do sistema hidrossanitário, em

formato *shapefile*, os vetores (pontos, linhas e polígonos);

33. Realizar, **semanalmente**, a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem oleosa e manter no local lista de verificação de manutenção devidamente preenchida e atualizada sempre em conformidade com ABNT NBR 15.594-3;
34. Realizar, **semanalmente**, a limpeza e a manutenção preventiva do sistema de drenagem oleosa do empreendimento;
35. Realizar, **semanalmente**, a limpeza das caixas separadoras de água e óleo, os resíduos sólidos e o óleo coletado deve ser armazenado em local adequado para Resíduos Classe-I;
36. Realizar, **semanalmente**, a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção, a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
37. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005) - SEI: 31235387;
38. Apresentar, **anualmente**, Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Abastecimento Misto, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008;
39. Apresentar, **bi-anualmente**, os certificados de participação nos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Plano Atendimento a Emergências;
40. A manutenção e a limpeza dos equipamentos de segurança e controle ambiental deve ser realizada em conformidade com a ABNT NBR 15.594-3:2008, sendo **obrigatório** manter no estabelecimento Tabela de Verificação atualizada conforme a Tabela 2 da referida norma;
41. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
42. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
43. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento ou revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;
44. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
45. Manter no empreendimento o cronograma e controle de treinamentos devidamente preenchido dos cursos estabelecidos no Plano de Treinamento de Pessoal em operação, Manutenção e Plano Atendimento a Emergências;
46. Manter no empreendimento em local visível e acessível, a relação de endereços e telefones dos hospitais, clínicas, unidades do corpo de bombeiros e polícia militar, bem como a lista com a relação de funcionários a serem chamados em caso de emergência, conforme Plano Atendimento a Emergências;
47. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
48. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

49. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
50. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
51. Qualquer tipo de alteração que possa comprometer a área de influência do Sistema de drenagem Oleosa – SDO a operação desta área deverá ser paralisada durante os reparos;

DO ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS (COMBUSTÍVEL DERIVADO DE RESÍDUO URBANO - CDRU) - CONSTRUÇÃO DO GALPÃO

52. Cumprir todas as condicionantes contidas na Autorização de Supressão de Vegetação ASV nº 005/2017 no prazo de 120 (cento e vinte) dias **a contar de 14/08/2020**;
53. Fica autorizada a ampliação do galpão coberto para armazenamento de resíduos e biomassa com 2.485,2072m² para armazenamento na poligonal definida pelos pontos (Datum SIRGAS 2000);

Vertices	UTM m (E)	UTM m (N)
1	192.004,9	8.274.604,4
2	192.019,3	8274.561,7
3	191.985,3	8.274.583,2
4	191.944,0	8.274.583,8

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÁNIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 04/04/2023, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **109214032** código CRC= **8CE7EC43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
 SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
 3214-5601

